



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1335/2022

DATA: 28/06/2022

Fixa o valor mínimo para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal através de execução fiscal e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 35 UFM's (Unidade Fiscal do Município de Paulo Frontin).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencido até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese da existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa será realizado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§ 2º O protesto extrajudicial não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

Art. 3º Não poderão ser ajuizadas execuções fiscais de débitos de qualquer valor e que não estejam na iminência do alcance da prescrição, enquanto perdurar programa de parcelamento de dívida lançado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implantação de programas específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento de execução fiscal.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 28 de junho de 2022.

Jamil Pech
Prefeito Municipal